

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

ROBISON TRAMONTINA

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Robison Tramontina; Vivian de Almeida Gregori Torres.
– Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN:

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
<http://unisinos.br/novocampuspoa/>

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS, realizado em parceria com a UNISINOS, apresentou como tema central “TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO NO DIREITO”. Uma tal temática suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos no decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. Particularmente a questão da desigualdade social e dos movimentos político-sociais, relacionados com o direito, mereceu destaque no Grupo de Trabalho “SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS”, na medida em que inequivocamente são os movimentos político-sociais aqueles que mais se acercam do princípio da dignidade da pessoa humana e da plenitude da cidadania, na medida em que propendem a redução das desigualdades entre os indivíduos, sob o signo tutelar do Estado Democrático de Direito.

Sob a coordenação da Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro -Universidade Estácio de Sá (UNESA/UNIRIO), do Prof. Dr. Robison Tramontina, da Universidade do Oeste de Santa Catarina e da Profa. Dra. Vivian de Almeida Gregori Torres, do Instituto Leya de Educação Superior, promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade dos assuntos abordados pelos expositores.

Eis uma apartada síntese dos trabalhos apresentados:

Sob o título: A CRISE DEMOCRÁTICA NO BRASIL DIANTE DA INFLUÊNCIA DA MÍDIA, da autoria de Victor Jácomo Da Silva , Emerson Da Silva Carvalho, este trabalho aborda a crise democrática no Brasil, diante dos últimos anos da política nacional, e ainda relata como a mídia tem influenciado os partidos, o governo e ainda de forma mais intensa o cidadão em suas escolhas e opiniões políticas. Apresenta um breve relato histórico da democracia no país, o pensamento dos filósofos que fundamentam o sistema político, o poder da mídia no sistema político, e sua conseqüente influencia na opinião pública, e o controle das massas. Para demonstrar como tal influência tem prejudicado o sistema democrático.

Rafael da Nóbrega Alves Praxedes e Gerardo Clésio Maia Arruda apresentaram o artigo intitulado: A RESISTÊNCIA SINDICAL FRENTE AS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

DIRECIONADAS À REGULAÇÃO DO TRABALHO: UM DEBATE A PARTIR DA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA, no qual refletem sobre o sindicalismo brasileiro que, após o getulismo e influenciado pela Carta del Lavoro, passou a se orientar pelo princípio da unicidade sindical. Analisam a reforma trabalhista brasileira de 2017, para compreender as determinações da frágil resistência sindical a nova legislação, claramente cerceadora de direitos historicamente conquistados.

EDUCAÇÃO É MEU DIREITO: IGUALDADE E DIFERENÇA À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS da autoria de Thais Janaina Wenczenovicz e Robison Tramontina aborda a questão da minimização ou negação da formação inicial na Educação Básica. O procedimento metodológico utilizado é o bibliográfico-investigativo, acrescido de análise de dados estatísticos em educação.

Jorge Alberto de Macedo Acosta Junior e Norberto Milton Paiva Knebel apresentaram o trabalho sob o título: ESTADO DE DIREITO, SOCIEDADE E PODER EM BATMAN: THE DARK KNIGHT RETURNS, que promove uma análise do graphic novel Batman: O Cavaleiro das Trevas e faz reflexões para a sociologia jurídica sobre o poder - entre o Estado soberano (poder punitivo) e a sociedade, trazendo reflexões sobre os conflitos na relação entre Direito e Sociedade em movimento.

HEGEMONIA, MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULISMO: A TEORIA POLÍTICA DE ERNESTO LACLAU E CHANTAL MOUFFE, trabalho apresentado por Felipe Cavaliere Tavares toma por base o conceito de hegemonia formulado pelo italiano Antonio Gramsci, bem como, um modelo radical de democracia que se realiza através da articulação hegemônica entre os diversos movimentos sociais que combatem toda e qualquer forma de opressão, seja ela financeira, racial, de gênero ou orientação sexual.

Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab apresentou o artigo intitulado: MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL: CICLOS HISTÓRICOS, VELHOS DESAFIOS E NOVAS PROPOSTAS DE RESISTÊNCIA NO CONTEXTO DA PÓS-DEMOCRACIA que analisa os ciclos históricos dos movimentos feministas no Brasil, assim como explicita os seus desafios e aponta propostas de resistência para a conjuntura pós-democrática. Pontuou sobre a necessidade dos movimentos feministas promoverem um debate estrutural acerca de mecanismos e perspectivas igualitárias de participação, com vistas a um futuro mais plural e emancipatório.

Intitulado O DESAFIO PARA AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE REPARAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR: ENTRE O RACISMO À BRASILEIRA E

A JUSTIÇA SOCIAL PARA O POVO NEGRO o trabalho da autoria de Fábio dos Santos Gonçalves e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger problematiza questões centrais no processo de verificação fenotípica, quando do ingresso discente nas instituições federais de educação superior – IFES, focando nos campos da Sociologia e Direito, referindo-se à compreensão das relações raciais que demarcam o racismo “de pele” presente na sociedade brasileira.

Marcus Vinicius Pinto Santos e Aylle de Almeida Mendes são os autores do artigo cujo título SUCESSÃO TRABALHISTA NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS aponta que diante do processo permanente de alteração na titularidade das serventias extrajudiciais, torna-se necessário um estudo mais criterioso a respeito da responsabilidade pelos créditos trabalhistas dos prepostos da serventia a fim de que possa resultar um posicionamento mais coerente e mais condizente com os interesses de tais funcionários.

Finalmente, VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS JOGOS ONLINE é o sugestivo título do artigo apresentado por Nayana Louise Saqui Pupo e Gustavo Noronha de Avila que aborda como a globalização foi um marco precisamente importante para uma conexão mais próxima entre os indivíduos, e a internet através dos jogos eletrônicos, sem sombra de dúvidas é um mecanismo comunicacional. Busca demonstrar através de pesquisas de dados empíricos, relatos pessoais, bem como de pesquisas bibliográficas, artigos científicos em revistas jurídicas, livros e materiais eletrônicos, a repercussão e tratativa desta fenômeno.

Como se vê pela leitura dessa apresentação, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade da temática que envolve a sociedade, os conflitos e os movimentos sociais.

Esperamos que o presente trabalho seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos que envolvam o direito e a diversidade cultural.

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann - UNESA/RJ

Prof. Dr. Robison Tramontina – UNOESC

Prof. Dra. Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**O DESAFIO PARA AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE REPARAÇÃO NAS
INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR: ENTRE O RACISMO À
BRASILEIRA E A JUSTIÇA SOCIAL PARA O POVO NEGRO.**

**THE CHALLENGE FOR AFFIRMATIVE ACTIONS IN HIGHER EDUCATION
INSTITUTIONS: BETWEEN BRAZILIAN RACISM AND SOCIAL JUSTICE FOR
THE BLACK PEOPLE.**

Fábio dos Santos Gonçalves ¹
Raquel Fabiana Lopes Sparenberger ²

Resumo

O artigo problematiza questões centrais no processo de verificação fenotípica, quando do ingresso discente nas instituições federais de educação superior – IFES, focando nos campos da Sociologia e Direito, referindo-se à compreensão das relações raciais que demarcam o racismo “de pele” presente na sociedade brasileira. Pretende-se, compreender a formatação política do tipo de discriminação racial existente na sociedade brasileira, atendo-se às bases teóricas utilizadas na construção do olhar sobre esse “fenótipo político”, com vistas ao acesso às políticas de ações afirmativas. A metodologia adotada privilegia o método de abordagem dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Racismo, Política de ação afirmativa, Relações raciais, Heteroidentificação, Discriminação

Abstract/Resumen/Résumé

The article questions central issues in the process of phenotypic verification, when students enter Federal Higher Education Institutions - IFES, focusing on the sociology and law, referring to the understanding of racial relations that demarcate racism "of skin" present in Brazilian society. It is intended, to understand the political formatting of the type of racial discrimination existing in the Brazilian society, attending to the theoretical bases used in the construction of the look on this "political phenotype", and the access to affirmative action policies. The methodology adopted favors the method of deductive approach and the technique of bibliographic research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Racism, Affirmative action policy, Racial relations, Heteroidentification, Discrimination

¹ Advogado. Historiador. Mestrando no Programa de Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande.

² Pós-doutora em Direito - UFSC. Doutora e Mestre em Direito - UFPR. Professora Adjunta do PPGDJS - FURG. Professora PPGD da Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP/RS.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva problematizar questões centrais no processo de verificação do componente étnico racial atendo-se aos campos da Sociologia e do Direito, referente a compreensão das relações raciais que condicionam o racismo existentes na sociedade brasileira.

Nos campos complementares da Sociologia e do Direito, pretende-se respectivamente, a partir das contribuições de Renato Ortiz (2012) e das análises dos sistemas de aplicação das normas com vistas ao ideal de justiça social, refletir acerca das verticalidades impostas pelo dominador-colonizador durante o processo de organização da sociedade brasileira, que terminaram por subjugar socialmente o grupo dos negros, relegando-os a condição de subgrupo, tido como menos digno e menos capaz no que concerne a ocupação dos espaços construídos de relevância e poder, comprometendo consideravelmente a sua possibilidade de ascensão social.

Pretende-se a partir dessa provocação inicial, ainda que em parcialmente, lançar luz à grande questão que permeia o fenômeno do “racismo a brasileira”, que classifica como incômodos, determinados corpos tidos – ainda que de maneira velada, como “indesejáveis” quando em determinados lócus. Além do exposto, na seara do Direito pretende a proposta, encontrar justificativa para abordar o tema, na noção braudeliana de duração social. Para Braudel (1992, p.43), trata-se de “tempos múltiplos e contraditórios da vida dos homens, que não são apenas a substância do passado, mas também estofa da vida social atual”. Isso significa o indício teórico de que as “ações sociais” tidas como jurídicas, em dado momento histórico – por exemplo, uma vez aceitas para lidar com os negros no país - possam ecoar socialmente, através dos anos, transmutadas em um sistema legal vigente que, implicitamente, as acolhem como válidas.

No que tange as etapas de abordagem – qual seja sob o viés sociológico ou a partir da análise das normas, apresentam-se dois momentos distintos, quais sejam – primeiramente, a exposição sócio-jurídica das bases e referenciais teóricos que sustentam a abordagem, e posteriormente, o fomento de reflexões pertinentes às temáticas inerentes e eventuais assuntos correlatos. A metodologia privilegia o método dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica.

A discussão proposta propicia a reflexão referente ao atual cenário político sobre as tensões raciais ainda presentes em nossa sociedade, em especial no contexto de fraudes no acesso às vagas destinadas à negros (pretos e pardos).

2 CONTEXTO HISTÓRICO E JURIDICO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A constatação de que o Brasil é um país marcado por profundas desigualdades está revelada em estudos, pesquisas, estatísticas e pelos diferentes meios de comunicação. A compreensão de que a produção dessas desigualdades é decorrente de um complexo processo de desenvolvimento e desigualdade social e econômica gera continua gerando um contingente de pessoas em situação de pobreza e/ou de extrema miséria, também não é nova.

No entanto, quando se considera a dimensão cultural, a reprodução da pobreza e da miséria é permeada por outros fatores que aumentam sua complexidade tais como e a presença de preconceitos e discriminações de gênero, geração, orientação sexual ou raça/cor/etnia, que fazem com que pessoas pertencentes a esses grupos tenham dificuldade e/ou sejam excluídas de vários espaços sociais, tais como o do trabalho e da educação fundamental e universitária, entre outros.

Neste sentido, Carneiro e Costa (2003, p. 4) apontam que:

[...] uma concepção mais ampliada de pobreza salienta a existência de uma multiplicidade de dimensões que se sobrepõem na produção, manutenção e transmissão intergeracional desse fenômeno, que interagem reforçando-se mutuamente, gerando situações de difícil solução, dada a natureza complexa e multideterminada da exclusão.

Dizem ainda, os autores citados que numa concepção ampliada da pobreza, tem-se que as dimensões materiais são centrais para a sua determinação e são também suas faces mais visíveis. Entretanto, um diagnóstico e uma estratégia consistente de combate à exclusão deve estar direcionada não apenas para as suas diferentes dimensões materiais, mas também – e talvez principalmente – nas diversas perspectivas pelas quais, em diferentes situações e contextos, distintos vetores se relacionam e se interpenetram, pois é nesse contexto que, em grande medida, se encontram os mecanismos de sua reprodução e permanência, ou seja, criam-se certos circuitos e situações nas quais desigualdades de ordem distintas tendem a se sobrepor e se reforçar mutuamente, reproduzindo a pobreza e a exclusão. (CARNEIRO E COSTA, 2003, p. 8)

Se do ponto de vista conceitual, a análise do tema da exclusão social apresenta-se com tal complexidade, juridicamente, por meio da ação pública para combatê-la, o desafio também é relevante. Ao não ser compreendida apenas pelo viés econômico amplia-se para outras dimensões da vida social dos sujeitos, tornando-se necessário aprofundar a compreensão das relações entre as variadas situações de vulnerabilidade enfrentadas pelas pessoas.

A partir dessas considerações sobre a presença das desigualdades que caracterizam a sociedade brasileira, sobre a necessidade de compreendê-las para além do parâmetro

econômico, bem como pelo reconhecimento que a cultura brasileira é marcada por profundas desigualdades sociais e educacionais entre brancos, negros e outros, no contexto político educacional do Brasil, torna-se imperativo promover a equidade respeitando-se a diversidade em todos os âmbitos, atendendo a demanda da população negra, indígena dentre outros grupos desfavorecidos.

Tais considerações também remetem a outra reflexão sobre políticas públicas, que é sua avaliação, pois, como destacam Carneiro e Costa (2003, p. 14), “uma política eficaz e sustentável de combate à exclusão deve estar voltada para o desenho de programas que incidam sobre estes mecanismos de reprodução da destituição e não apresentar apenas um caráter compensatório de suplemento imediato de carências materiais mais extremas, como o modelo tradicional de assistencialismo fazia. Adotar esta diretriz acarreta consequências para o desenho de políticas e programas desenvolvidos pelo poder público”.

Nesta direção, a reflexão proposta, se caracteriza como uma avaliação compreensiva que deve contemplar todo o processo de implementação de ações visando à equidade e os efeitos que podem ser realmente atribuídos a um programa de ações afirmativas que busquem modificar a realidade.

Neste contexto: “As ações afirmativas compreendem políticas amplas de inclusão de grupos discriminados” (BARBOSA, 2006). Seu objetivo é oferecer um tratamento diferenciado que compense, se assim se pode dizer, as desvantagens acumuladas historicamente devido ao racismo e a outras formas de discriminação. Portanto, estas ações pressupõem o reconhecimento da desigualdade entre os diferentes grupos étnicos, afetados pelas políticas públicas universais sob a pretensa ideia de que “todos somos iguais perante a lei”. Barbosa (2006), apresenta alguns indicadores que demonstram o quanto esta “igualdade” é falsa, e ressaltam as discrepâncias entre a igualdade formal e material, indicando que as políticas públicas universais acabam por reproduzir desigualdades estruturais ao invés de combatê-las. Segundo assevera Barbosa (2006, p.26), a ausência das políticas de ações afirmativas, acaba por perpetuar a desigualdade. Menciona o autor acima citado, “[...]do total dos universitários, 97% são brancos, sobre 2% de negros e 1% de descendentes de orientais; que sobre 22 milhões de brasileiros que vivem abaixo da linha da pobreza, 70% deles são negros e sobre 53 milhões de brasileiros que vivem na pobreza, 63% deles o são...”. (BARBOSA, 2006, p. 26).

Como forma de combate a essas diferenças, surgem as políticas de ação afirmativas com recorte étnico-racial e social, com a finalidade de repudiar um passado de exclusão sistemática dos negros além da restrição ao acesso aos direitos humanos fundamentais. Estas

ações perpassam as políticas econômicas, educacionais, de saúde, trabalho, emprego e renda, responsabilizando o governo federal pelo incentivo a inserção de grupos que vivem à margem dos preceitos constitucionais e que, portanto, necessitam dessas medidas como estímulo à sua sobrevivência.

Historicamente ou mais precisamente a partir de 1967, o Brasil vem promovendo a discussão sobre as formas de discriminação racial. Em 2001, assinou a Declaração de Durban (África do Sul) a qual decorre da 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação racial, a Xenofobia e as Intolerâncias Correlatas. O Brasil como signatário, obriga-se a implementar medidas reparatórias às vítimas de racismo, discriminação ou formas conexas de intolerância, por meio de políticas públicas de ação afirmativa. Cavalheiro (2005, p.66), ratifica e acrescenta:

Potencializado, sobretudo, pelos movimentos sociais negros, o debate em torno da dinâmica das relações raciais na sociedade brasileira vem ganhando mais espaço na esfera pública. O momento atual, portanto, mostra-se profícuo para o redimensionamento de ações voltadas à superação das desigualdades entre negros e brancos na sociedade, mesmo porque, conta-se com o comprometimento manifesto do Estado brasileiro, por esse ser signatário, desde 1968, de vários tratados e convenções internacionais que objetivam a eliminação da discriminação racial da qual a população negra tem sido alvo.

Nesta perspectiva, a igualdade racial passou a fazer parte da agenda de discussões do governo federal, configurando-se como meta e desafio para a gestão pública e à sociedade. Assim, um outro olhar responsável é dispensado às iniquidades resultantes da discriminação e das desigualdades raciais. Segundo Barbosa (2006), tais iniquidades têm colocado o Brasil dentre os piores Índices de Desenvolvimento Humano Mundial.

O IDH é um ranking do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e é utilizado para medir o nível de desenvolvimento humano dos países a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula) longevidade (expectativa de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). Países com IDH até 0,499 são considerados de desenvolvimento humano baixo; com índices entre 0,500 e 0,799 são considerados de desenvolvimento humano médio; e com índices maiores que 0,800 são considerados de desenvolvimento humano alto. Ao alcançar o patamar de IDH de 0,800, pela primeira vez, o Brasil entrou para o grupo de países de alto desenvolvimento humano. Verifica-se, assim que, em um país em que os afrodescendentes são 64% dos pobres e 69% dos indigentes (dados do IPEA), em que no índice de desenvolvimento humano geral (IDH, 2018) figura em 79º lugar, mas que, sob o recorte étnico-racial, o IDH relativo à população afrodescendente o indica na 108ª posição

(enquanto o IDH relativo à população branca o indica na 43ª posição), faz-se essencial a adoção de ações afirmativas em benefício da população afrodescendente, em especial nas áreas da educação e do trabalho. (IPEA, 2015)

Como forma de combate a essas desigualdades, foram implementados programas a nível federal tais como, o Fome Zero e o Bolsa Família, ambos buscando permitir o acesso da população mais pobre à transferência de renda e a alimentação. Nesse sentido, comunidades como as remanescentes de quilombos passaram a receber estímulos à melhoria de qualidade de vida. Também foram criados setores específicos para tratar da temática da igualdade racial como a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação; a Coordenadoria de Regulamentação Fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Assessoria Especial de Promoção da igualdade de Gênero, Raça e Etnia; Secretaria Nacional de Juventude e Políticas para as mulheres e Direitos Humanos.

Na área de educação, surgiu o ProUni (Programa Universidade para Todos) e o sistema de cotas para negros nas universidades, sob a intenção de possibilitar a permanência de jovens negros nas instituições particulares de educação superior, como estratégias para “reverter as diversidades entre os dois Brasis, o negro e o branco, atestado por pesquisas e indicadores sociais” como já apontado por Barbosa (2006, p. 28).

Estas informações remetem à constatação de que a universidade deve ter como preceito se engajar no debate de ideias relevantes para a garantia do futuro que idealizamos, como sugere Mulholland (2006), “Se tornar a democracia uma prática efetiva é a maior dessas ideias, então jamais poderemos considerar o Brasil uma nação democrática enquanto a população negra for mero objeto do conhecimento, e enquanto prevalecer a diferença de oportunidades no acesso ao ensino superior, com base em fatores raciais”.

Para Kabengele Munanga citado por Mulholland (2006), com o aprofundamento das discussões sobre a implementação de políticas afirmativas para inclusão racial no ensino superior surgem questionamentos sobre não só o que é ser negro, como também sobre o que é ser branco, em uma sociedade racista, cujas práticas discriminatórias e discursos preconceituosos são interiorizados visivelmente nas representações sociais, na identidade nacional, nos ideias de branqueamento. O fenômeno psicossocial do privilégio simbólico da brancura, reflete-se nas discussões políticas, na medida em que questiona a eficácia dos sistemas de cotas para negros. Persiste a preocupação em diluir o debate racial na problemática socioeconômica o que, na visão de Mulholland (2006, p. 45), significa mencionar que há indícios de que o domínio da aprendizagem do conteúdo racista na

sociedade não é apenas cognitivo, mas é também afetivo. Diante desta realidade, além de criticar o atual imaginário imposto aos negros, é necessário desenvolver novas representações étnico-raciais, confere o autor.

Estas considerações permitem compreender a desigualdade da população negra no sistema educacional brasileiro e afirmam a dificuldade de progressão apresentada por este segmento, a qual não se justifica somente por desvantagens originadas da pobreza. Com base em dados do IBGE, Cavalleiro (2005, p. 69) indica, “que crianças negras deixam a escola mais cedo que crianças brancas, mesmo que estas se encontrem na mesma condição social”. Como consequência, a população negra tem apresentado os piores indicadores educacionais nas taxas de analfabetismo.

Em decorrência desse processo de educação discriminatório e, conseqüentemente desigual, “o baixo nível de escolaridade da população negra contribui para manter sua exclusão do mercado de trabalho”, afirma Cavalleiro (2005, p.70). Para a autora, devemos acrescentar a isso, “O fato de que os processos de seleção operam, por vezes, com intervenção da mentalidade racista. Valores negativos, como a inadequação, são atribuídos a pessoas negras, desqualificando-as para obter os postos de trabalhos mais elevados. Essa seleção pautada pela orientação fenotípica tem preponderado sobre quaisquer outros critérios para a escolha de candidatos para uma vaga ou uma promoção profissional”.

Essas desigualdades aqui apresentadas mostram a ineficácia do sistema de educação brasileiro e propõem que medidas urgentes sejam tomadas para a implementação e instrumentos que visem o efetivo combate das desigualdades entre grupos raciais na sociedade brasileira como um todo e no sistema de educação em particular. Deve ser compreendida a necessidade de tornar essa política cada vez mais viável, assimilada no planejamento, na definição do orçamento e na ação cotidiana das administrações públicas e privadas em todo o país.

Nesse processo, é relevante a discussão em torno de mecanismos de monitoramento em âmbito nacional e sobre a construção de indicadores para a avaliação dos impactos das políticas públicas voltadas para o combate ao racismo e à discriminação, decorrentes das desigualdades sociais.

3 A CONSTRUÇÃO DO RACISMO À BRASILEIRA E O PROBLEMA DA MISTIÇAGEM NO BRASIL

O campo das relações raciais no Brasil é marcado por tensões e complexidades presentes desde o período de colonização, que inseriu os corpos negros num processo de escravização e de inferioridade racial, justificado por teorias racialistas que defendiam a existência de grupos biologicamente distintos e hierarquizados. Esse foi o pensamento hegemônico do século XIX que elabora uma noção de raça biológica, sendo superado somente na metade do século XX, apontando a noção de etnia para caracterizar as diferenças entre os povos, por sua cultura e não biologia. (ORTIZ, 2006; LEVISTARUSS, 1952).

A problematização da categoria raça será feita a partir das contribuições de Marcos Chor Maio e Ricardo Ventura, no Livro “Raça como Questão” (2010), do antropólogo Jean-François Vérant (2010) e do sociólogo Antônio Sérgio Alfredo Guimarães, no seu livro “Racismo e Anti-Racismo no Brasil” (2005). Os autores problematizam os sentidos da categoria raça na sociedade brasileira tanto no campo científico, quanto no imaginário social.

Marcos Chor Maio e Ricardo Ventura (2010) percebem os percursos dos sentidos da categoria raça e sua reformulação do caráter estritamente biológico, através do debate na Unesco no pós 2ª Guerra Mundial e na proliferação mundial do nazismo. Foi um longo debate entre antropólogos, sociólogos e biólogos no sentido de compreender as diferenças entre os grupos sociais da humanidade, afim de não aceitar as hierarquizações realizadas pelas teorias racialistas do século XIX, justificadas pelo racismo científico. Nota-se que o campo acadêmico muda o discurso com as considerações da Unesco - em especial a antropologia, que se concentra no conceito de cultura e/ou etnia para caracterizar os diferentes grupos sociais, tirando o sentido biológico das raças humanas.

Contudo, para fins de defesa dessa política afirmativa, o imaginário social incorporou a noção sustentada pelo racismo científico do século XIX, por intermédio de ações discriminatórias referentes as características fenotípicas, em especial a cor da pele, ainda que não seja essa a noção de raça utilizada na defesa do fenótipo, e sim, a dimensão sociológica.

No campo da Sociologia, o racismo ainda se manifesta por intermédio dessa ideologia racializada e interiorizada no imaginário social, construindo assim, um processo sistêmico de exclusão e inferiorização daqueles que carregam consigo características fenotípicas negras. Segundo Guimarães (2005)¹, a compreensão do sentido sociológico da categoria raça está na percepção de “(1) uma desigualdade estrutural entre grupos humanos convivendo num mesmo Estado; (2) uma ideologia ou teoria que justifica ou respalda tais desigualdades. (...) (3) estas

¹ Para problematização da categoria raça Guimarães (2005) utiliza as contribuições de John Rex (1983).

formas de desigualdades são justificadas em termos de pretensão caráter natural da ordem social.” (GUIMARÃES, 2005, p.28).

Cabe salientar que a noção de raça é percebida no meio científico de forma diferente do domínio social, pois, nesse campo, ela aparece como elemento classificatório e discriminatório. (VÉRAN, 2010)

Outro fator essencial para a percepção do tipo de “racismo à brasileira”, está na atenção às formas de reprodução com relação a cor. Com isso deve-se problematizar os sentidos da categoria “cor” que fora construída e vinculada à posição social. Esse sentimento operou durante a primeira metade do século XX, para explicar as diferenças sociais através das características raciais, somando também a percepção de caráter (GUIMARÃES, 2005). Transpondo os tempos, percebe-se que, as intenções de associar as características fisiológicas a posição social e a percepção de caráter ainda estão vigentes em nossa sociedade.

O racismo existente no Brasil é o produto dessas teorias racialistas que segregavam os diferentes grupos sociais por intermédio de uma ideologia determinista que estigmatizou grupos negros na constituição desta sociedade. E, é nesse sentido, que as comissões de aferição das características fenotípicas, inseridas nos contextos de ingresso nas universidades, entendem a importância dos candidatos apresentarem características fenotípicas negras, por terem sido essas determinantes para todo um processo de exclusão racial e social.

Outro fator essencial para a reflexão sobre os desafios na implementação da Política de Ação Afirmativa é a compreensão acerca da mestiçagem, que está presente na gênese da construção da identidade nacional brasileira, dos processos sociológicos e culturais que marcam o tipo de discriminação racial estruturado na sociedade.

Nota-se que a noção de mestiçagem inicialmente é percebida de forma negativa e pejorativa influenciada pelas teorias racialistas do século XIX, que hierarquizaram e racializaram a humanidade, colocando o branco europeu como um tipo ideal a ser atingido (ORTIZ, 2012). Essas teorias impulsionaram a negatividade da pluralidade racial que caracterizaram a sociedade daquela época, ou seja, o Brasil do início do século XX, provocando uma política de imigração que, para além da inserção da mão de obra especializada dos imigrantes europeus, objetivavam o branqueamento da nação através das relações inter-raciais entre os descendentes de africanos e europeus (SEYFERTH, 1996). As políticas imigratórias incentivadas pelo Estado brasileiro, e das referidas relações entre negros e imigrantes, difundiram-se no imaginário nacional, tornando-se uma das únicas formas de inserção dos negros nos espaços de sociabilidade na sociedade brasileira.

Nesse contexto, surge a figura do “moreno”, ou seja, a categoria pardo - fruto de uma mistura inter-racial vista como negativa e que se positiva por intermédio de um dos maiores fenômenos raciais que destacam o Brasil nesse cenário: “o mito da democracia racial”.

O mito da democracia racial foi a forma utilizada pelo Estado, afim de se omitir da responsabilidade advindas das diferenças sociais e raciais na sociedade, pois, a partir das representações raciais de “Casa Grande & Senzala” e “Sobrados & Mocambos”, de Gilberto Freyre, o país ganha destaque internacional passando a ser considerado um paraíso racial, em que negros, índios e brancos viviam em grande harmonia, em especial no cenário pós-guerra, em que vários países enfrentavam problemas raciais e sociais. (ORTIZ, 2012).

O mito da democracia racial fora problematizado na década de 1950, por intermédio de pesquisas financiadas pela UNESCO a pesquisadores da Escola da USP, desfazendo a ideia de um país sem preconceito. Florestan Fernandes na obra “A inserção do Negro na Sociedade de Classe” em que o autor revela que na sociedade brasileira existe “o preconceito de ter preconceito”, denuncia o mito de uma harmonia racial. (HASENBALG, 1996). Destaca-se nesse cenário o papel crucial do Movimento Social Negro da década de 1970, o qual denuncia a existência desse mito, que impede a mobilidade socioeconômica dos negros no território brasileiro. Contudo, mesmo havendo a denúncia tanto da academia, como dos negros organizados, o mito foi interiorizado pelo imaginário nacional, mascarando ainda hoje os conflitos raciais existentes em nossa sociedade.

Nas entrevistas realizadas com os candidatos às vagas reservadas para pretos e pardos, percebeu-se a revitalização da categoria pardo, ou do “moreno” do Gilberto Freyre, agora positivado devido a possibilidade de ingresso no ensino superior.

Esses candidatos também reivindicavam sua identidade negra, não pela cor de sua pele ou por suas características fenotípicas, mas, por suas relações de consanguinidades com algum parente distante, achando-se no direito de acessar a vaga, ainda que em outros momentos, tais quais, na confecção de passaportes, tenham se autodeclarado brancos. Nesse cenário, o pardo torna-se uma identidade almejada e reivindicada, pois mesmo não sofrendo as consequências do tipo de racismo existente no Brasil, imposto pelo fenótipo, que socialmente é racializado e inferiorizado, torna-se uma categoria que carrega o potencial de ingresso na educação superior.

O pardo, portanto, passa a ser uma identificação desejável, passa a ser a tradução de uma falsa democracia racial, pois candidatos com características não negras, se apoiaram nessa classificação como o resultado dessa mistura. O pardo é percebido como uma categoria

independente da categoria negro, diferentemente da determinação do IBGE que classifica negros como a somatória de preto e pardos.

Com isso o olhar das comissões de aferição, passa a ser objetivado tanto pelo domínio teórico das ideologias do branqueamento e da democracia racial, bem como, da vivência e da militância do movimento social negro, que historicamente vem apontando esse tipo de racismo fenotípico existente na sociedade brasileira. Aqui também podemos refletir sobre raça como um processo de racialização, que deve ser contextualizado e percebido no seu *locus* de relações sociais. (WEIMER, 2013). Com isso a disputa da categoria pardo tornou-se um dos maiores desafios para a garantia dos reais sujeitos de direitos das ações afirmativas, haja vista o domínio simbólico da noção do fenótipo negro ainda estar nas formulações do próprio Movimento Social Negro.

4 O CONTEXTO ATUAL: AS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Têm-se como imprescindíveis, face ao cenário miscigenado e plural da sociedade brasileira, a aferição fenotípica, ou heteroidentificação, devidamente amparada e regulamentada pela Portaria nº 04, de 06 de abril de 2018_ editada e publicada pelo Ministério dos Direitos Humanos.

De toda a sorte, a atuação das Comissões de Heteroidentificação, já contava com amplo respaldo jurídico, visto os posicionamentos vinculantes e uníssonos advindos da Suprema Corte brasileira e do Conselho do Ministério Público Federal.

O Supremo Tribunal Federal – ao acolher por unanimidade a ADPF 186, em abril de 2012 – considerou constitucional a análise dos traços fisionômicos como critério adequado para distinguir negros e não negros o que, por analogia, pode ser aplicado ao grupo social formado pelos indígenas.

“A razão essencial que justifica a adoção desse critério – aparência física e análise fenotípica – reside no fato de serem justamente as características físicas próprias do indivíduo negro a força motriz do preconceito racial no seio da sociedade brasileira”, está no acórdão daquele julgamento.

Não há dúvida, portanto, que a nomeação de candidatos manifestadamente não negros ou não indígenas para vagas reservadas aos negros e indígenas, viola flagrantemente o princípio constitucional da igualdade material, além de destoar das normas que a lei de cotas trouxe ao ordenamento jurídico pátrio.

Permitir, mediante conduta omissiva, que pessoa negra ou indígena, real destinatária da política afirmativa, seja preterida por pessoa não negra, representa a antítese de uma sociedade solidária e revela falta de comprometimento quanto aos fins de redução da desigualdade social e de promoção do bem de todos sem preconceitos de raça ou cor. Destarte, a nomeação de candidato que indevidamente concorre às cotas reservadas aos negros traduz-se na evidente inobservância dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no artigo 3º do texto constitucional.

Desse modo, o Legislador abriu caminho para que haja, por meio de procedimentos intrínsecos à heteroclassificação, o controle e a fiscalização necessários à preservação dos fins perseguidos pela lei. Nesse sentido também é a conclusão do Ministro Luiz Fux² ao examinar as providências adotadas pela Universidade de Brasília para evitar fraudes em seu sistema de cotas:

“Aliás, devo ressaltar que compreendo como louvável a iniciativa da Universidade de Brasília ao zelar pela supervisão e fiscalização das declarações dos candidatos postulantes a vagas reservadas. A medida é indispensável para que as políticas de ação afirmativa não deixem de atender as finalidades que justificam a sua existência. Não se pretende acabar com a autodefinição ou negar seu elevado valor antropológico para afirmação de identidades. Pretende-se, ao contrário, evitar fraudes e abusos, que subvertem a função social das cotas raciais. Deve, portanto, servir de modelo para tantos outros sistemas inclusivos já adotados pelo território nacional. De qualquer modo, a atuação das universidades públicas no controle a verossimilhança das declarações não dispensa o acompanhamento da questão pelo Ministério Público, a quem compete zelar pela defesa da ordem jurídica (CRFB, art. 127, caput).”

Ainda que se comprove, mediante exame de DNA, algum resquício de afrodescendência em um indivíduo de pele clara que ocupe uma vaga reservada aos negros, tal fato configura ruptura entre a ação afirmativa positivada e os fins a que se destina – “promoção social daqueles indivíduos que por trazerem as marcas de um grupo estigmatizado têm o livre desenvolvimento de sua personalidade coarctado em alguma medida”.(ARAÚJO, ano, p.) Ou seja, somente o critério da ancestralidade não é suficiente.

No Brasil, o preconceito racial não se baseia na ascendência genética. Em regra, não se discrimina determinada pessoa em razão de ter pai, mãe ou avós negros. Ou seja, a discriminação, no Brasil, distingue-se daquela que se verifica nos Estados Unidos, onde uma gota de sangue pode determinar a identidade racial de alguém, de modo que, nesse caso, a

² ADPF 186. Voto do Ministro Luiz Fux. Páginas 119/120

origem é fator de muita relevância no que tange ao preconceito racial existente naquela sociedade.

Sobre isso, é de valiosa contribuição o seguinte excerto do voto da Ministra Rosa Weber³:

Enfim, no que diz com as comissões de classificação formadas pela UnB para avaliar o preenchimento, pelos candidatos às vagas de cotistas, da condição de negro, deve-se considerar que a discriminação, no Brasil, é visual. Expressivo, a propósito, na obra *Um enigma chamado Brasil – 29 intérpretes de um país*, artigo de Maria Laura Viveiros de Castro Cavalcante, sob o título “Estigma e Relações Raciais na obra pioneira de Oracy Nogueira – paulista de Cunha, falecido em 1996, filho de professores brancos e católicos e com doutorado na Universidade de Chicago, nos Estados Unidos. Fez, Oracy Nogueira, extensas pesquisas entre 1940 e 1955 sobre o preconceito racial no Brasil e nos Estados Unidos, forjando os conceitos, ainda ontem lembrados da tribuna, de preconceito de origem e preconceito de marca. Segundo o seu magistério, enquanto nos Estados Unidos prevalece o preconceito de origem, que elege como critério de discriminação a ascendência, a gota de sangue (qualquer que seja a presença de ancestrais do grupo discriminador ou discriminado na ascendência de uma pessoa mestiça, ela é sempre classificada no grupo discriminado), no Brasil viceja o preconceito de marca, em que o fenótipo, a aparência racial é o critério da discriminação, consideradas não só as nuances da cor como os traços fisionômicos.

Em recente Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública Federal, atuando no Distrito Federal – DF, em desfavor da União Federal, alude-se o que segue:

6.4. Da necessidade de adequação dos critérios de classificação étnico-racial à ordem constitucional

Não há como não reconhecer os obstáculos que se impõem quando se pretende definir quem é negro no Brasil. Mas é preciso defrontá-los. Por mais penosa que seja a tarefa, dela não podem se desincumbir o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário. Independentemente das dificuldades encontradas, as instituições devem agir para manter incólumes os preceitos constitucionais e a ordem jurídica. Inquérito Civil n.º 1.16.000.003618/2015-09 PAJ nº 2016/001-00042

Em outro julgamento da Suprema Corte, posterior ao julgamento da ADPF 186, o Ministro Ayres Britto, ao analisar as diferentes formas de discriminação sofridas por pobres e negros, teceu as seguintes considerações:

³ ADPF 186. Voto da Ministra Rosa Weber Página 129.

"Enquanto o pobre é discriminado por algo externo a ele mesmo, à sua anatomia - que seria a falta de anel no dedo; de canudo de doutor debaixo do braço; ou um automóvel último tipo; ou uma casa residencial suntuosa, luxuosa; ou uma conta bancária polpuda; roupas; nível de vida o negro é discriminado por algo interior a ele; a cor da pele. Isso é completamente diferente, é como se padecesse de um déficit congênito, inato, de hipossuficiência ou de indignidade.

[...]

Aí a Constituição avançou para dizer que o racismo era crime, já no artigo 5º, XLII, para dizer 'a prática do racismo constitui crime' - e foi além - 'crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;'. Ou seja, reconhecimento da renitência do racismo como traço cultural brasileiro, porque presente ali naquelas relações de base. Quais são as relações de base caracterizadoras do caráter de um povo, da alma coletiva? As relações de base são aquelas que se passam nos espaços institucionais de que a sociedade se compõe: escola, igreja, família, empresa, condomínio, partido, sindicato, repartição pública; e, por extensão, os espaços físicos de aglomeração humana: shoppings, por exemplo, rodoviárias, aeroportos, cinemas. E o fato é que, no âmbito dessas relações institucionalizadas da convivência humana, a cor da pele é um elemento de desigualdade, de desigualação por baixo."

(RE 597.285, Rei. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 09-05-2012, Plenário, DJE de 18-03-2014)

Isto posto, torna-se cristalina a orientação majoritária para o sentido de atuação da verificação fenotípica, ou das Comissões de Heteroidentificação. A compreensão acerca da superação da genotipia ou ascendência, enquanto critérios utilizados para a identificação de sujeitos de direito e os eventuais acessos às políticas públicas reparativas, representa avanço inderrogável e ato de justiça à população alijada pelas mazelas do racismo estrutural ainda muito percebido no Brasil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os principais desafios para a implementação das Ações Afirmativas nas Instituições de Educação Superior, segundo as constatações a partir das experiências já desenvolvidas, encontram-se nos processos de objetificação dos reais sujeitos de direitos, que são os negros e indígenas, ou seja, indivíduos fenotipicamente reconhecidos como tais e, portanto, passíveis de discriminação racial na sociedade brasileira, fortemente marcada por ideologias que impuseram ao negro principalmente, um espaço social e simbólico de inferioridade, conforme depreende-se a partir da análise dos contextos histórico e jurídico brasileiro, sobretudo no período republicano, mas não apenas nesse.

Essa equivocada noção foi constantemente permeada por ideologias de branqueamento e criações tais como o mito da democracia racial, vindo à tona mais precisamente, no processo

de disputa da categoria “pardo” no Brasil, atravessando os campos do imaginário social, da sociologia e o campo jurídico, havendo assim, a necessidade de uma compreensão sobre essa categoria, para além de uma mera “mistura biológica” e sim, efetiva e sociologicamente construída, confundindo-se, não raras as vezes - o pardo, categoria ligado ao fenótipo negro, e o pardo não-negro, fruto do processo de miscigenação de nossa sociedade, estimulando por conseguinte, a construção de um tipo de racismo peculiar a sociedade brasileira, aqui denominado, “racismo à brasileira”.

A ideia de reparação, sobretudo na seara da educação superior, perpassou por momentos tensos a partir dos quais, na últimas décadas, houve a necessidade de – paradoxalmente, sublinharem-se as invisibilidades de grupos sociais, tais como o dos negros e indígenas, nesses espaços de relevância, por óbvio, facilitadores na busca por um enquadramento social mais digno. As atuantes Comissões de Heteroidentificação, surgidas com fins à verificação e garantia desses espaços pelos devidos sujeitos de direitos, coibindo portanto, eventuais discrepâncias e investidas fraudulentas, desempenham trabalho ímpar de contribuição pontual e necessária na busca por índices mais equânimes no que tange, sobretudo à representatividade daqueles que, historicamente foram alijados e postos à margem da dignidade e cidadania, predominantemente inaugurando e, até hoje permanecendo, nos bolsões de pobreza ao longo do país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 12.711 de 29 de Agosto de 2012.

_____. **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.** Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público. DOU de 02/08/2016 (nº 147, Seção 1, p. 54)

_____. **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 6º DE MAIO DE 2018.** Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público. DOU de 10/05/2018 (nº 213, Seção 3, pág. 12).

_____. **Do silêncio do lar ao silêncio escolar: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil.** São Paulo: Contexto, 2000.

IPEA. **Políticas sociais.** Disponível em:

repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4118/1/bps_23_14072015.pdf. Acesso em; 02 de agosto de 2018.

IDH Brasil é alto, mas o de negros é apenas médio. **Disponível em: Afropress:Foto - www.rbrasil.org.br/file/271.jpg - . Acesso em: 29/04/2018.**

CAVALLEIRO, Eliane. **Discriminação Racial e Pluralismo nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo**. Brasília:Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e Anti-Racismo no Brasil**. (2ª ed). São Paulo, Fundação de Apoio da Universidade de São Paulo: Ed. 34, 2005. (1ª Edição em 1999).

HASENBALG, Carlos. Entre o Mito e os Fatos: Racismo e Relações Raciais no Brasil. In. MAIO, Marcos Chor;

SANTOS, Ricardo Ventura. (Org.) **Raça, Ciência e Sociedade**. Rio de Janeiro, Editora Fiocruz/CCBB, 1996.

LEVIS STRAUSS , Claude . **Raça e História**. Lisboa, Presença, 1980

MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura. (org) **Raça como Questão: História, Ciência e Identidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2010.

MOURA, Gloria. **Aprendizado nas comunidades quilombolas: currículo invisível**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2006.

MULHOLLAND, Timothi. **Relato: experiências de políticas afirmativas no ensino superior**. Brasília: Esplanada dos Ministérios, Nov/2006.

MUNANGA, Kabenguele. Políticas de Ação Afirmativa em benefício da população negra no Brasil – um ponto de vista em defesa de cotas. In: GOMES, Nilma Lino e MARTINS Aracy Alves (organizadoras). **Afirmando direitos: acesso e permanência de jovens negros na universidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. Coleção Cultura Negra e Identidades.

_____. **Relações étnico-raciais**. 2015 –
www.youtube.com/watch?v=7FxJ0Lf6HCA acessado em 03/04/18.

OLIVEIRA, Iolanda. **Desigualdades raciais: construções da infância e da juventude**. Niterói: Intertexto,1999.

ORTIZ, Renato. **Cultura Brasileira e Identidade Nacional**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

RIBEIRO, Eliana M. COR/RAÇA NO CENSO ESCOLAR 2005: O QUE É SER PRETO, BRANCO, PARDO? In: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação. **Anais da ANPED**. Caxambu: GT 21, 2006. Disponível em <http://29reuniao.anped.org.br/trabalhos/trabalho/GT21-2545--Int.pdf> acessado em 23/07/2018.

SEYFERTH, Giralda. Construindo a Nação: Hierarquias Raciais e o Papel do Racismo na Política de Imigração e Colonização. In. MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura. (Org.) **Raça, Ciência e Sociedade**. Rio de Janeiro, Editora Fiocruz/CCBB, 1996.

UFPEL. Resolução nº 6 do Conselho Universitário (Consun) em 13 de novembro de 2012.

WEIMER, Rodrigo de Azevedo. **Ser “moreno”, ser “negro”**: memórias de experiências de racialização no litoral norte do Rio Grande do Sul no século XX. Est. Hist., Rio de Janeiro, vol. 26, nº 52, p. 409-428, julho-dezembro de 2013.

BARBOSA, Maria Inês da Silva. **Incentivo às políticas de ação afirmativa**. Brasília: Esplanada dos Ministérios, Nov/2006.

_____. **Do silêncio do lar ao silêncio escolar: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil**. São Paulo: Contexto, 2000.

IDH Brasil é alto, mas o de negros é apenas médio. Fonte: **Afropress:Foto** - www.rbrasil.org.br/file/271.jpg - 29/04/2018.